



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.159, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura objetivando a execução de obra de reforma do imóvel, de propriedade do Município de Espírito Santo do Pinhal, localizado à Rua Xavier Ribeiro – Centro.

Parágrafo Único – A Minuta do Termo de Convênio mencionado neste Artigo deverá ficar anexo a esta Lei.

ARTIGO 2º – Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 27 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 27 de outubro de 2014.

O Secretário Geral:

José Maria Martelli Scannapieco